Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 10/5/94
VENCE EM: 24/6/94

FL n.º 2
Proc. 10/5/94

CÂMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE
PROTOCOLO
09 MAI 94 17:54

em 09 de maio de 1994

Mensagem 21/94
Ref.: Proc. nº 7185/94

MENSAGEM N.º 21/94
DOCUMENTO N.º 1512/94

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exª, para apreciação por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar introduzindo nova alteração na Lei nº 2357/90, que dispõe sobre a concessão de numerário para o atendimento de despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

De acordo com a Lei acima citada, alterada pela Lei nº 215-A de 23/11/93, o limite para concessão de adiantamento aos servidores, para cobertura de despesas de pronto pagamento, é de 1.000 UFM's.

A experiência tem mostrado que esse limite é insuficiente para cobertura das despesas de viagem por período superior a dois dias, o que vem causando dificuldades nos deslocamentos de membros de Poder Executivo, principalmente nos contatos mantidos na Capital Federal, na busca de recursos da União para investimentos em infra-estrutura no Município.

Além disso, a existência de um limite muito baixo para aqueles adiantamentos vem provocando alta rotatividade de pedidos e de prestações de contas, sobrecarregando os setores envolvidos no processamento contábil e financeiro.

Dentro do princípio que tem norteado as ações deste Governo, no tocante a uma política administrativa ágil e eficiente, na busca permanente da melhoria e da racionalização das rotinas internas, proponho seja dada nova redação ao inciso II do parágrafo 2º da Lei nº 2357/90, elevando aquele limite para 3000 UFM's, valor equivalente neste mês de maio de 1994 a CR$ 1.044.330,00.

Diante do exposto, solicito seja o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. Nº 3
Proc. 1028/94

Mensagem nº 21/94

Proj. de Lei Complementar n.º 22/94
Documento n.º 1473/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e eio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
10 / 5 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

Altera a Lei nº 2357/90 que disciplina a concessão de numerário para atender despesas de pronto pagamento e dá outras providências.
Proc. nº 7185/94

Art. 1º - O inciso II do parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei nº 2357/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - quando solicitado por outros servidores - 3.000 UFM's"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o